



INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso trata da responsabilidade civil dos pais que expõem a imagem dos seus filhos nas redes sociais sem cautela. A pretensão é proporcionar uma reflexão sobre a exposição excessiva dos filhos.

O desrespeito a esse direito fere totalmente os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, consagrados na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e na Lei da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

A falta desses cuidados leva à responsabilização dos pais. O problema, no entanto, é que, com o advento da internet e das redes sociais, houve uma superexposição da imagem dos filhos de maneira natural.

Isso levanta uma preocupação jurídica que justifica a relevância do tema estudado: como os responsáveis pelos menores estão respondendo pela superexposição dos mesmos, seja ela dolosa ou não?

METODOLOGIA

Analisando a classificação metodológica, tiramos como base a conceituação de Gil (2002), que qualifica o estudo, quanto à sua natureza, como básico; qualitativo, quanto ao tratamento dos dados; e exploratório, quanto aos fins.

Sobre os procedimentos técnicos, a pesquisa é definida como bibliográfica. É aquela que observa as bibliografias já publicadas, e extrai delas matérias relacionadas ao tema que será discutido.

INSTITUTO DO PODER FAMILIAR

Conceitua-se o poder familiar como um emaranhado de direitos e deveres atribuídos aos pais, relacionados aos filhos e aos seus bens. O poder familiar é preservador tanto pela mãe quanto pelo pai, não como antes, quando era apenas instituído ao pai, mas o Estatuto da Mulher Casada veio alterar esse conceito cheio de discriminação em relação à mulher, assegurando o pátrio poder a ambos os pais (BRASIL, 1962).

Os deveres dos pais com seus filhos, primordialmente, em função do poder familiar, são a criação e a educação, para que sejam úteis para a sociedade. Com a falta desses deveres, os genitores são passíveis de punição civil e criminal, respondendo pelos crimes de abandono moral, intelectual e material, conceituados nos artigos 224 a 246 do Código Penal (BRASIL, 1940).

DIREITO DE PERSONALIDADE: a imagem como bem jurídico

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), a proteção à criança e ao adolescente é integral, pois não tutela apenas o físico, mas também sua imagem e identidade, os quais são direitos personalíssimos, assegurados pela Constituição Federal (BRASIL, 1988).

A tutela à privacidade está presente no Código Civil de 2002, em seu artigo 21: "A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do Interessado, adotará as providências necessárias para Impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma" (BRASIL, 2002). Está presente também a proteção à privacidade no Estatuto da Criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATOS PRÓPRIOS DOS PAIS COM OS FILHOS

Estão dispostas, em nosso Código Civil, em seu artigo 1634 (BRASIL, 2002), as obrigações que os pais, como genitores, possuem com relação a seus filhos. As obrigações constitucionais dos pais, como criar e educar, abrangem os recursos materiais e também emocionais desenvolvidos com amor e carinho. Com o poder familiar, surge a importância da afetividade entre os pais e filhos, consequência do convívio familiar, e a falta desse afeto gerará um abandono afetivo que poderá causar empecilhos aos pais perante a justiça, caso não estabeleça as exigências dispostas no artigo 1634 do Código Civil (BRASIL, 2002).

Observa-se que no Brasil ainda não existem julgados sobre a exposição infantil frente à responsabilidade civil dos pais, mas a advogada de direito digital Alessandra Borelli, citada por Coutinho em sua dissertação, prevê que futuramente venham a existir casos relacionados a essa responsabilização, mas que não temos como saber a reação da justiça brasileira (COUTINHO. 2019).

Atualmente, a violação do direito de imagem no Brasil, é passível de indenização, até mesmo podendo chegar à pena de 6 anos de prisão. No julgado mencionado, fica evidente que a preocupação do tribunal era baseada no melhor interesse do menor e que o Estado apenas tem como dever resguardar os menores quando ameaçados pelos responsáveis legais. Com isso, poderá incorrer em sanções aos pais, no Brasil, os quais podem até mesmo ser suspensos ou destituídos do seu poder familiar, em casos de negligência.

CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS AOS RESPONSÁVEIS FRENTE À VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE PERSONALIDADE DAS CRIANÇAS NAS REDES SOCIAIS

Com a enorme liberdade e facilidade de acesso a internet que ocorre hoje em dia, a falta de zelo e exposição dos genitores pode deixar os seus filhos vulneráveis a pessoas com más intenções, pois até mesmo as crianças têm acesso a sites de bate-papo e de relacionamentos, o que era apenas permitido para adultos, mas que atualmente é de fácil acesso para todas as idades. A ausência desse tipo de responsabilidade parental pode gerar consequências jurídicas, tais como a suspensão, a extinção ou a perda do poder familiar.

O descumprimento injustificado dos deveres e obrigações dos pais descrito no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente refere-se à perda e suspensão do poder familiar (BRASIL, 1990). Neste artigo, está presente o dever de sustento, guarda e educação dos filhos, como também cumprir as determinações judiciais; com isso, ficará à disposição do juiz a análise do caso concreto e a decisão sobre suspender ou não o poder familiar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 23 maio 2022.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**:: Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte. Brasília, 05 out. 1988.